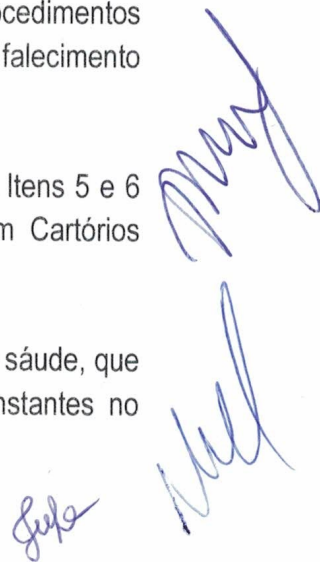


NORMA INTERNA PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA DO SINPRF/RS AOS SINDICALIZADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS

O presidente do Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Rio Grande do Sul – SINPRF/RS, no uso de suas atribuições legais constantes no Estatuto deste Sindicato, aprova a presente Norma Interna para concessão de assistência jurídica aos sindicalizados ativos, aposentados e pensionistas em demandas não relacionadas ao exercício da função.

1. Nos termos do art. 9º, VIII do Estatuto do SINPRF/RS, será concedida assistência jurídica aos sindicalizados aposentados e pensionistas, para casos não relacionados ao exercício da função, de acordo com as disposições previstas nesta Norma Interna, observada a devida filiação à época da ocorrência do fato que gerou o pedido de assistência.
2. A assistência jurídica acima referida será estendida também aos sindicalizados ativos, para os casos não relacionados ao exercício da função, de acordo com as disposições previstas nesta Norma Interna, desde que à época do fato que ensejou o pedido de assistência, o sindicalizado já fosse filiado ao SINPRF/RS.
3. A assistência jurídica aos sindicalizados ativos, aposentados e pensionistas para os casos não relacionados ao exercício da função será prestada exclusivamente pelos advogados do Departamento Jurídico do SINPRF/RS, sendo vedada, neste caso, a concessão de auxílio financeiro pelo Sindicato para contratação de escritório de advocacia.
4. A assistência jurídica aos sindicalizados ativos, aposentados e pensionistas para os casos não relacionados ao exercício da função será concedida nas ações judiciais que envolvam as matérias cíveis e criminais, de menor complexidade, conforme previsões estabelecidas na Lei nº 9.099/95 (Juizado Especial Estadual) e na Lei nº 10.259/01 (Juizado Especial Federal), sendo limitada ao deferimento de uma assistência, até o trânsito em julgado da referida ação.
5. Será concedida assistência jurídica aos sindicalizados ativos, inativos e pensionistas para as demandas envolvendo divórcio, alimentos e partilha de bens, seja no âmbito judicial ou extrajudicial, consensual ou litigioso.
6. Será concedida assistência jurídica para os procedimentos extrajudiciais de inventário de cônjuges, ascendentes e descendentes dos sindicalizados ativos, aposentados e pensionistas, nos termos da Lei nº 11.441/07. Será igualmente concedida assistência para os procedimentos extrajudiciais de inventário aos cônjuges, ascendentes e descendentes em caso de falecimento dos sindicalizados ativos e inativos.
7. As assistências jurídicas para os procedimentos extrajudiciais previstos nos Itens 5 e 6 somente serão deferidas para os procedimentos que puderem ser realizados em Cartórios localizados na cidade de Porto Alegre/RS.
8. Será concedida assistência jurídica para as demandas envolvendo a área de saúde, que serão destinadas exclusivamente para os sindicalizados e seus dependentes constantes no



respectivo plano de saúde ou junto ao Sistema Única de Saúde, somente em situações relacionadas à realização de procedimentos, negativas de coberturas, fornecimento de medicamentos e/ou reembolso de despesas que envolvam casos de urgência e emergência.

9. Não será concedida assistência jurídica para demandas judiciais envolvendo Direito Bancário, Seguros e relacionadas a infrações de trânsito.

10. O sindicalizado que desejar obter assistência jurídica deverá preencher o requerimento padrão (disponível no *site* do Sindicato) e encaminhar ao Departamento Jurídico do SINPRF/RS, juntamente com o resumo dos fatos e toda a documentação que possuir relativa a questão, para análise da admissibilidade pela Diretoria Jurídica.

11. Após a sua admissibilidade, será formalizado processo interno, ficando o mesmo, a partir de então, a cargo do advogado do SINPRF/RS para análise e adoção das providências cabíveis.

12. Caberá à Diretoria Jurídica analisar a natureza da demanda e a conveniência e oportunidade para o ingresso de medida judicial ou administrativa.

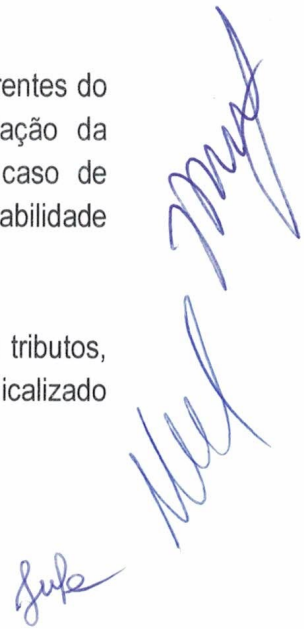
13. O pedido de assistência jurídica deverá ser formalizado pelo sindicalizado sempre com a maior brevidade possível, a fim de que o advogado tenha tempo hábil para análise dos fatos e cumprimento dos prazos, bem como para comparecimento em atos e audiências quando necessário, principalmente em caso de viagem ao interior do Estado, sob pena de indeferimento do pedido.

14. Os pedidos de assistência jurídica serão atendidos na medida da disponibilidade de um dos advogados do Departamento Jurídico do SINPRF/RS, sem prejuízo do regular andamento dos processos já em instrução e daqueles que por disposição estatutária detêm prioridade de tramitação.

15. O sindicalizado deverá informar imediatamente toda e qualquer notificação recebida e relacionada ao fato objeto do pedido de assistência jurídica, que esteja sendo acompanhado pelo advogado da entidade, sob pena de não ter sua demanda atendida no prazo.

16. As despesas com deslocamento e estada do advogado do SINPRF/RS, decorrentes do acompanhamento processual ou dos procedimentos a serem adotados na prestação da assistência jurídica, serão integralmente custeadas pelo SINPRF/RS, exceto em caso de deslocamento para fora do Estado do Rio Grande do Sul quando serão de total responsabilidade do sindicalizado requerente.

17. As despesas com custas processuais, emolumentos e sucumbências, taxas e tributos, bem como contratação de perícias serão custeadas exclusivamente pelo sindicalizado interessado.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and a smaller one below it, located in the bottom right corner of the page.

18. Em caso de impossibilidade de comparecimento dos advogados do SINPRF/RS em qualquer ato decorrente de pedido de assistência jurídica que trata dessa norma, caberá exclusivamente à Diretoria Jurídica efetuar a contratação de profissional terceirizado, especificamente para o ato, ficando as despesas a cargo do Sindicato.

19. Nos assuntos de interesse coletivo não será concedida assistência jurídica individual. Nos conflitos entre interesses individuais e coletivos, prevalecerá sempre o interesse coletivo.

20. Não será concedida assistência jurídica nos casos em que envolvam conflito de interesses entre sindicalizados do SINPRF/RS.

21. A assistência jurídica relativa às questões relacionadas ao exercício do cargo policial, salariais e para situações tipificadas no art. 301 do Código de Processo Penal, permanecerá regulamentada pelo Estatuto do SINPRF/RS.

22. Situações não previstas nessa Norma Interna serão analisadas pela Diretoria Jurídica e deliberadas pela Diretoria Executiva.

Porto Alegre/RS, 01 de julho de 2022.



MAICON NACHTIGALL
Presidente SINPRF/RS



JANAÍNA MIRANDA DE LEMOS
Diretora Jurídica SINPRF/RS



PEDRO GUIMARÃES
Diretor Jurídico SINPRF/RS